



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2278, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Institui a inclusão do símbolo mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos privados do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os estabelecimentos privados localizados no Município de Pirai do Sul ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos privados: os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, principalmente no tocante a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem com a disposição legal, em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Pirai do Sul PR, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

Anexo I

Símbolo do Autismo:





Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

Anexo II

Modelo de placa/adeseivo de prioridade:

